

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0010/2017**

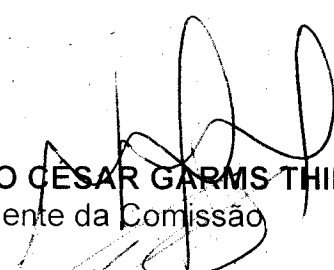
Autor: Vereadora **LUCIANA MORAES DOS SANTOS**

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

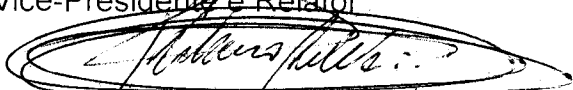
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0010/17, com apresentação de Emenda Modificativa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2017.

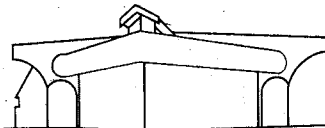

MÁRIO CESAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.220 20/04/2017 15:20:51
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0010/2017

Autor: Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa obrigar que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, trata-se de matéria de interesse local.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

A acessibilidade é um assunto tratado pela Lei Federal nº 10.098, de 2000) e pelo Decreto nº 5.296, de 2004, que a regulamentou, porém algumas matérias vêm sendo previstas por meio de leis estaduais e municipais.

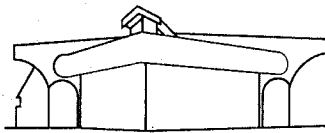
O acesso prioritário às edificações e aos serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos no Decreto nº 5.296, de 2004 e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que não conflitem com a Lei nº 7.102, de 1983, que dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros. As normas da ABNT tratam, entre outros tópicos, de área de circulação, sinalização visual e tátil, corrimãos, alarmes, pisos, rampas, rotas de fuga, elevadores, previsão de vagas e sanitários.

O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato, incluindo-se, entre outros: assentos de uso preferencial sinalizados, mobiliário e atendimento adaptado à condição física de cadeirantes.

Assim, os estabelecimentos bancários devem garantir acessibilidade, o que significa oferecer um ambiente inclusivo, que garanta dignidade e acesso apropriado às pessoas com necessidades especiais.

Neste sentido, estabelece o Parágrafo único da propositura que o tempo máximo de espera de pessoas com mobilidade reduzida nestas circunstâncias será de 3 (três) minutos.

Porém, analisando o Projeto de Lei em questão notamos que no parágrafo único do art. 1º da propositura foi utilizada repetidamente desnecessariamente o vocábulo "máximo", motivo pelo qual apresentamos a Emenda Modificativa nº 003/17.



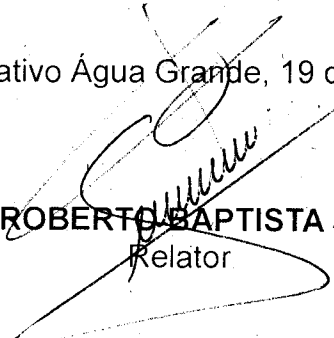
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0010/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de abril de 2017.


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator